



## DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 355/1989

MENSAGEM: Nº 12/1989, DE 13/6/1989.

LIDO EM: 13/6/1989.

TOTAL DE PÁGINAS: 9.

ASSUNTO:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução das obras e serviços integrantes do PRM – Programa de Ação Municipal.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 14/6/1989.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 14/6/1989.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 21/6/1989.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 21/6/1989, SOB O Nº 8.897.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 14/6/1989 sob o nº  
291/89/DAB\*.**

**LEI Nº 329/1989.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM N° 012/89

Sarandi, 13 de junho de 1989.

REF.: Autorização para contratação de Operação de Crédito

Senhor Presidente:

Para que possamos dar continuidade a execução de obras de pavimentação asfáltica nas vias públicas desta cidade, encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito até o limite de NCz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), equivalente a .... 385.623.9395 BTN's a preços de junho de 1989, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% (onze por cento) ao ano e demais condições a serem previstas em contratos de operações de crédito.

A referida Operação de Crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, destina-se a atender diretamente as obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Desta forma, necessitamos da indispensável autorização dessa Egrégia Casa de Leis, para a consecução dos objetivos preconizados.

À ensejo, aproveitamos a oportunidade para reafirmarmos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

- HÉLIO GREMES PEREIRA -

Prefeito Municipal



EXMO. SR.

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA-PR.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

130 APROVADO EM 14/06/89  
 HS. POR UNANIMIDADE

153 APROVADO EM 14/06/89  
 HS. POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 355/89

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de NCz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), equivalente a .... 385.623.9395 BTN's a preços de junho de 1989, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% (onze por cento) ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

**§ 1º** - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

**§ 2º** - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pelas Resoluções nºs. 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs. 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

**Art. 2º** - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do PRAM - Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras e infra-estrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente-SEDU.

-Cont.fl.02-





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

Cont. Projeto de Lei nº / (Fl.02...)

Art. 3º - Em garantia às operações de Crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, ou tributo que o substituir, ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e esquemas definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidas os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais respectivos até o limite do convênio para execução do Programa de Ação Municipal - PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o artigo anterior, serão os constantes do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de junho de 1989.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

**Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ**

LEI Nº 266/88

**SUMULA:** Autoriza o Chefe de Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito T com o Banco do Estado do Paraná S.A. para execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, LIO BIFON, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito até o limite de Cr\$-48.263.260,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos e sessenta cruzados), equivalente a 42.514,3446 OTN a preços de maio de 1988, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pelas Resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

**Art. 2º** - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução do PRAM- Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras e infra-estrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais da Banco do Estado do Paraná S.A. e secretaria de Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente-SEDU.

Art. 3º - Em garantia às operações de Crédito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias - ICM, ou tributo que o substituir, a qual fica vinculada a presentes operações de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinente.

Art. 49 - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., com poderes para estabelecer, mandato pleno e不可撤销的, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e esquema definitivos de pagamento <sup>do capital</sup> do principal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13  
 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

Continuação da Lei nº 266/88

-fl. nº. 02-

reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidas os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financeira.

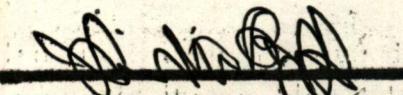
**Art. 6º** - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 7º** - Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais respectivos até o limite do convênio para execução do Programa de Ação Municipal - PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

**Art. 8º** - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM- Programa de Ação Municipal.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL, 27 de junho de 1988.**

  
**- JULIO BIFON -**

**Prefeito Municipal**

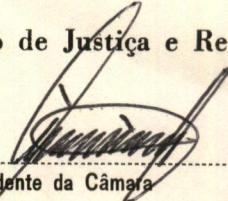




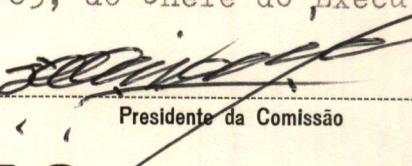
# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 355/89, do Chefe do Executivo, o Vereador Carlos Birches Sebrian

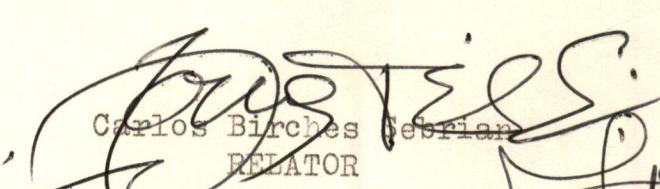
  
Presidente da Comissão

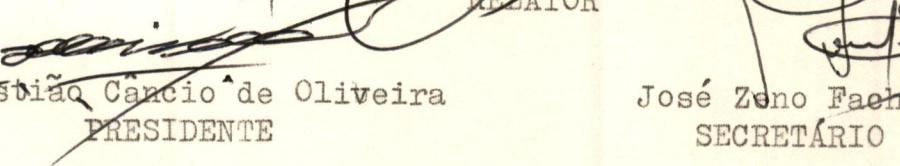
## PARECER

Ao Projeto de Lei nº 355/89, do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., para execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal.

A proposição é legal, constitucional e tem mérito. O Parecer é favorável, cabendo, ainda, a decisão final do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 13 do mês de junho do ano de 1.989

  
Carlos Birches Sebrian  
RELATOR

  
Sebastião Câncio de Oliveira  
PRESIDENTE

  
José Zeno Faehlin  
SECRETÁRIO





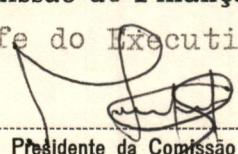
# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

  
Presidente da Câmara

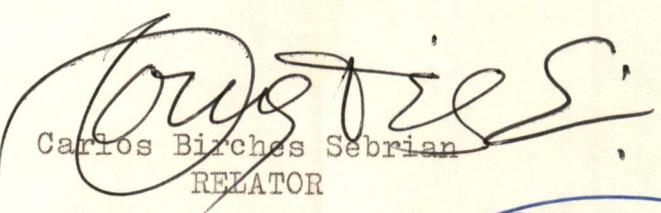
Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento  
designo relator do Projeto de Lei N.º 355/89, do Chefe do Executivo  
o Vereador Carlos Birches Sebrian

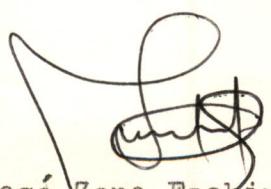
  
Presidente da Comissão

## PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o Projeto de Lei nº 355/89, do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A., para execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal, esta Comissão nada tem a opor-se quanto a sua legalidade e constitucionalidade; a matéria tem mérito. O Parecer é favorável, cabendo, ainda, a decisão do Sóberano Plenário desta Egregia Casa de Leis.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de junho de 1.989.

  
Carlos Birches Sebrian  
RELATOR

  
José Zeno Fachin  
PRESIDENTE

  
Cilas Souza Morais  
SECRETÁRIO





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N.o 141/89

Apresentado em 14 / 06 / 89.

As horas (a) - Funcionário responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em / - / /

Aprovado em 14 / 06 / 89 /

Indeferido em / - / /

Deferido em / - / /

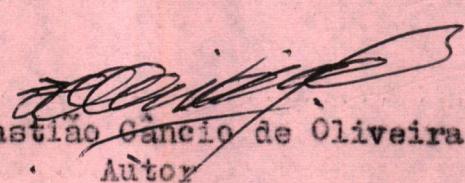
Atendido - Ofício N.o \*-\*-\*-\*-\*

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente:

O adiante subscrito, Vereador com assento à Câmara Municipal, atendidas as formalidades legais prescritas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a dispensa da terceira discussão e votação do Projeto de Lei nº 355/89, que dispõe sobre contratar Operação de Crédito com o Banco do Estado do Paraná, por ter sido a matéria discutida e aprovada duas vezes em sua redação original.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de junho de 1989

  
Sebastião Câncio de Oliveira  
Autor

